



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A. T. M.

Folha no	01	de proc
n.º	66	de 1993

LIDO HOJE 04 MAR 1993
 AS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO E JUNTA
 POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS,
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 ATIVIDADES ECONÔMICAS
 SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TURISMO,
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0066/93-4

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X
do Regimento Interno.

Proíbe o comércio de ambulantes em perímetro de 50m de distância de qualquer ponto de Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios e altera o ^A artigo 10º letra B da Lei 11.039 de 23/08/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

ARTIGO 1º

Fica proibido o exercício do comércio de ambulantes num perímetro de 50m de distância, contados a partir do ponto mais próximo dos Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios públicos ou particulares do Município de São Paulo.

ARTIGO 2º

Caberá à Direção dos Hospitais ou Similares, zelar pelo cumprimento desta Lei, comunicando, de imediato, as transgressões ao Poder Competente, sob pena de responsabilidade.

ARTIGO 3º

As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expedindo-se cópias para todos os Hospitais e Similares do Município.

Sala das Sessões, 04/3/93

[Assinatura]

Dr. ALBERTO CALVO

Vereador do PSB

C.M.S.P.

57000
6191
2

57000
6191
2